



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade da emissão da declaração de quitação anual de débitos nas relações condominiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade da emissão da declaração de quitação anual de débitos nas relações condominiais.

Art. 2º Os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.335.

.....

IV - receber a declaração de quitação anual de débitos, caso tenha quitado todos os débitos relativos ao ano em referência.”(NR)

“Art. 1.348.

.....

X - encaminhar ao condômino, juntamente com a fatura do mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ano anterior, a declaração de quitação anual de débitos.

....." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 28/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 451, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade da emissão da declaração de quitação anual de débitos nas relações condominiais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220055777400>

